

**DECRETO Nº 1.851/2018.**

**REGULAMENTA O REGIMENTO  
INTERNO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL  
DO MUNICÍPIO, CRIADA PELA LEI  
Nº 1.441, DE 29 DE SETEMBRO DE  
2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de pensionistas e professores inativos no âmbito dessa Municipalidade, beneficiários mediante normas existentes no ordenamento jurídico municipal a época da concessão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do cadastro do Setor de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** finalmente, o poder-dever atribuído ao Agente de Público, em zelar pela aplicação dos princípios que norteiam os atos que são praticados na administração pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados a comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Macaíba, sediado, na Avenida Monica Dantas, 034, Centro, Macaíba -RN, durante o período compreendido entre os dias 21 de março a 20 de abril do ano em curso, nos horários de 07h as 12h e das 14h as 16h, para fins de atualização cadastral, os professores inativos e pensionistas a seguir listados:

a) Professores inativos:

- 01 – Faneide Ribeiro de Souza;
- 02 – Iolanda Maria Santos de Araújo;
- 03 – Maria de Lourdes Melo;
- 04 – Maria Neta Peixoto de Lima;
- 05 – Neusa Pereira Damascena;
- 06 – Severino Farias de Almeida;
- 07 – Terezinha da Silva Moreira; e
- 08 – Zilma Teixeira dos Santos.

b) Pensionistas:

- 01 – Ana Bezerra Leite;
- 02 – Ângela Maria de Melo Magalhaes;
- 03 – Francisca Marques Nunes;
- 04 – Iuliana Reli Araújo;
- 05 – Maria da Gloria Simplício Ferreira;
- 06 – Venialson Medeiros S. Filho; e
- 07 – Vera Lucia Bezerra de Araújo

**Art. 2º** A atualização poderá ser realizada, de forma pessoal, ou ainda, mediante exibição de procuração pública, na qual sejam outorgados ao procurador ali indicado os direitos de representação junto a essa Municipalidade.

**Art. 3º** O não atendimento a convocação aqui narrada, durante o período preestabelecido, acarretará na suspensão os pagamentos advindos da referido pensão.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 16 de março de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**